



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º *A Organização Brasileira para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Controle do Espaço Aéreo – CTCEA, associação civil de fins não econômicos e de direito privado, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.*

Art. 2º *O prazo de duração da CTCEA é indeterminado.*

Art. 3º *A CTCEA tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida General Justo nº 335, 7º andar, CEP 20021-130, Centro, e poderá manter escritórios de representação em qualquer parte do território nacional e no exterior.*

Art. 4º *A CTCEA tem por finalidade a realização de estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, projetos e programas científicos e tecnológicos no campo do controle do espaço aéreo e de defesa e preservação do meio ambiente e, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, que venha a adquirir.*

Parágrafo único. *A CTCEA realiza suas atividades por meio de elaboração e execução direta de projetos, programas e planos de pesquisa, e de ensino e assistência técnica à organizações públicas, privadas e comunitárias, relacionadas com o desenvolvimento científico e tecnológico do controle do espaço aéreo e de defesa e preservação do meio ambiente.*

Art. 5º *Para a consecução de sua finalidade, poderá a CTCEA:*

I – *promover e apoiar atividades de geração, inovação e solução tecnológicas, desenvolvimento, absorção e transferência de conhecimentos e princípios, de sua lavra ou de terceiros, e capacitação de recursos humanos;*

II – *realizar estudos, desenvolver concepções, elaborar planos e projetos, em todas as especialidades de engenharia e arquitetura relacionadas ao sistema de controle do espaço aéreo e à defesa e preservação do meio ambiente, que venha a desenvolver;*



III – gerir e exercer atividades relativas à concepção, estudos, projetos, especificação, prospecção e desenvolvimento de tecnologias e equipamentos, modernização e revitalização de sistemas eletrônicos, processamento de dados, meteorologia e auxílios à navegação, sensoriamento remoto, aquisições, fornecimentos, construções, instalações e demais atividades decorrentes e correlacionadas com o controle do espaço aéreo ou com o meio ambiente;

IV – firmar parcerias com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas;

V – assinar termos de parceria, contratos, convênios e quaisquer outros instrumentos com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VI – promover gestões junto à organizações públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, visando à obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e à captação de recursos; e

VII – constituir fundos destinados à aplicação em programas de incentivo à pesquisa aplicada ao desenvolvimento científico e tecnológico do controle do espaço aéreo e de defesa e preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º Podem ser associados da CTCEA as pessoas físicas e jurídicas que se identifiquem com as finalidades da Organização, devendo a proposta de admissão ser aceita em cumprimento ao estabelecido no artigo 7º.

Art. 7º A CTCEA é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – fundadores: todos os signatários da Ata de Constituição;

II – efetivos: todo empregado que, após 1 (um) ano de assinatura do Contrato de Trabalho, formalize à Diretoria Executiva da CTCEA a sua inclusão no quadro de associados, a qual deverá, em todos os casos, comunicar formalmente ao interessado a sua admissão;

Parágrafo único. Os associados candidatos a cargos eletivos deverão ser diplomados em curso de nível superior e exercer cargo correspondente a este nível.



III – honorários: pessoas físicas e jurídicas merecedoras de especial reconhecimento por relevantes serviços na área de atuação da CTCEA, propostas, sempre, por associados, desde que aprovadas pelo Conselho de Administração e, posteriormente, encaminhadas ao Diretor-Geral para as providências de comunicação e ingresso do novo associado.

§ 1º Poderá ser afastado, temporária ou definitivamente, do pleno gozo de seus direitos aquele associado que incorrer em atos incompatíveis com os postulados da CTCEA, a juízo da Assembléia-Geral.

§ 2º A juízo da Assembléia-Geral, poderá perder definitivamente a condição de associado efetivo, aquele que deixar de ser empregado da CTCEA e/ou descumprir os deveres estabelecidos neste Estatuto e na legislação pertinente, inclusive deixar de comparecer às Assembléias convocadas pela Organização por 4 (quatro) vezes, injustificadamente, no período de 4 (quatro) anos.

§ 3º Os associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais da CTCEA, à exceção dos casos previstos em Lei.

§ 4º Os associados honorários não têm direito a voto na Assembléia-Geral.

§ 5º Os associados poderão, a seu critério, renunciar ao direito de continuar como associado da CTCEA, cabendo-lhe, nesse caso, encaminhar correspondência específica à Diretoria Executiva.

Art. 8º São direitos dos associados:

I – tomar parte nas Assembléias-Gerais;

II – votar e ser votado para os cargos eletivos (Diretoria Executiva, membros da CTCEA no Conselho Fiscal e representante dos associados no Conselho de Administração), na forma deste Estatuto;

III – propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades da CTCEA;

IV – utilizar-se, no desempenho de suas atividades, obedecidas as normas e as limitações previstas, de serviços e instalações que a CTCEA tornar disponíveis;

V – recorrer ao Conselho de Administração e em última instância à Assembléia-Geral, de atos e resoluções da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que contrariem este Estatuto, o Regimento Interno e demais regulamentos da Organização; e



VI – participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pela CTCEA e por entidades nacionais e internacionais que tratem de assuntos vinculados à finalidade da Organização, observadas as especificidades.

Art. 9º Cabe ao associado:

I – cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares da CTCEA;

II – acatar as decisões do Conselho de Administração e as resoluções da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – manter-se atualizado quanto às regras básicas de suas atividades e da Organização;

IV – colaborar nas atividades da CTCEA, sempre que solicitado; e

V – defender, integralmente, os princípios éticos, o pleno exercício da cidadania, o direito de todos a uma sociedade desenvolvida e equilibrada, o respeito às formas de vida, a liberdade de opinião, a diversidade sócio-cultural, a solidariedade, ao diálogo entre os povos, a paz e aos direitos humanos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10. A estrutura básica da CTCEA é constituída dos seguintes órgãos:

I – Assembléia-Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Técnico-Científico; e

V – Diretoria Executiva.

Art. 11. O detalhamento dos sistemas de gestão e a organização interna dos órgãos citados no artigo 10 constarão do Regimento Interno.



Art. 12. Os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Técnico-Científico não percebem qualquer remuneração pelos serviços prestados nestas atividades, sendo-lhes devido, tão-somente, o ressarcimento das despesas de transporte, alimentação e pousada, sempre que realizadas no atendimento de convocações oficiais para tratar de interesse da CTCEA.

Parágrafo único. Os gastos referidos neste artigo serão indenizados em R\$ 100,00 (cem reais), corrigidos pelo IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no mês de janeiro de cada exercício, considerando a data base de novembro/2005, sem obrigatoriedade de comprovação, mediante preenchimento da Declaração de Despesas assinada pelo reivindicante, salvo se este valor for ultrapassado, quando será obrigatória a anexação dos comprovantes de despesas, para ressarcimento integral.

Art. 13. No desenvolvimento de suas atividades, a CTCEA observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e isonomia, dentro dos limites legais permitidos, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero e religião.

Art. 14. A CTCEA adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 15. A Assembléia-Geral constituir-se-á de:

I – todos os associados para:

a) eleger a Diretoria Executiva, os membros da CTCEA no Conselho Fiscal e o representante dos associados no Conselho de Administração; e

b) destituir quaisquer dos membros da Diretoria Executiva bem como os membros da CTCEA no Conselho Fiscal e o representante dos associados no Conselho de Administração.



II – 1/3 (um terço) dos associados, arredondando-se para o número inteiro superior, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, para:

- a) aprovar as contas ao final do exercício financeiro;**
- b) alterar o Estatuto;**
- c) deliberar sobre o afastamento ou a perda de direitos de associados; e**
- d) deliberar sobre a destinação do remanescente do seu patrimônio líquido, respeitada a legislação em vigor, nos casos de dissolução ou perda de qualificação da CTCEA como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.**

§ 1º As deliberações a que se referem os incisos I e II são tomadas por maioria simples sendo exigida a participação de dois terços dos associados, especialmente convocados para tal fim. Não atingido este percentual, será realizado novo escrutínio com maioria absoluta dos participantes.

§ 2º A cada período de 2 (dois) anos, serão realizadas votações específicas, entre os associados, para escolha dos representantes necessários à composição das Assembléias mencionadas no inciso II, do artigo 15, deste Estatuto.

Art. 16. A convocação da Assembléia-Geral Ordinária ou Extraordinária poderá ocorrer por iniciativa do Diretor-Geral ou do Conselho Fiscal, assegurado a um quinto dos associados o direito de promovê-la, mediante requerimento dirigido ao Diretor-Geral, contendo as assinaturas necessárias, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionando data, hora, local e assuntos da pauta.

Art. 17. Observada a limitação contida no artigo 16, os associados poderão reunir-se em Assembléia-Geral para os fins aqui previstos e nas periodicidades a seguir declaradas:

I – eleger o representante dos associados no Conselho de Administração, a cada 4 (quatro) anos;

II – eleger os representantes da Organização no Conselho Fiscal – a cada 2 (dois) anos;

III – discutir assuntos do interesse da CTCEA – anualmente; e

IV – extraordinariamente, a qualquer tempo.



Art. 18. A eleição do representante dos associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

I – elegibilidade de todos os associados que estejam cumprindo o artigo 9º deste Estatuto;

II – inscrição de candidatos até 15 (quinze) dias antes da data prevista no edital para a votação, junto à Comissão de Eleição;

III – ter seu nome entre os candidatos escolhidos pelo Conselho de Administração, na forma prevista no § 1º do artigo 31;

IV – escolha por voto direto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples; e

V – em caso de empate, proceder-se-á ao segundo escrutínio com os candidatos empatados em primeiro lugar, sendo considerado eleito o que obtiver maioria simples, não computados os votos em branco e nulos.

Parágrafo único. 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva e do representante dos associados no Conselho de Administração, será constituída Comissão de Eleição, composta por 3 (três) associados, por ato do Presidente do Conselho de Administração, para coordenar o processo eleitoral de substituição, de acordo com o artigo 17.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação superior da CTCEA, compõe-se de 10 (dez) membros distribuídos da seguinte forma:

I – na qualidade de membros natos, representantes do Poder Público:

a) 04 (quatro) representantes do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA, indicados pelo Comandante da Aeronáutica; e

b) 01 (um) representante do DECEA, indicado pelo Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

II – na qualidade de membros natos, 2 (dois) representantes de entidades da Sociedade Civil de reconhecida atuação nas áreas Acadêmicas e/ou de Pesquisa e Desenvolvimento compatíveis com as finalidades da CTCEA, convidadas pelo Conselho de Administração;



III – na qualidade de membros eleitos:

a) 01 (um) representante dos associados, eleito na forma do artigo 17 do presente Estatuto; e

b) 02 (dois) membros de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração.

§ 1º O mandato dos membros eleitos e indicados para compor o Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 2º Os membros natos poderão ser indicados e substituídos a qualquer tempo.

§ 3º Os Conselheiros eleitos para a composição da Diretoria Executiva da CTCEA devem renunciar às funções anteriores ao assumirem cargos executivos na Organização.

§ 4º O Diretor-Geral da CTCEA participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 20. O Conselho de Administração reunir-se-á em Assembléia, ordinariamente, a cada quadrimestre, por convocação do seu Presidente, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por iniciativa do mesmo ou solicitação de três quintos dos membros.

Art. 21. As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo um voto a cada membro e ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 22. O Conselho de Administração elegerá, entre os seus membros, o Presidente, exigido quórum mínimo de dois terços e maioria absoluta.

§ 1º O mandato do Presidente do Conselho de Administração coincidirá com o mandato do Conselheiro para ele eleito.

§ 2º Observado o que estabelecem os incisos I, II, e III do artigo 19, para a composição do Conselho de Administração, quando da necessidade de substituir membro nato ou de vacância de representante, o Conselho providenciará a substituição no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, observadas as obrigações constantes da legislação, contado do dia seguinte ao da ocorrência.



Art. 23. Compete ao Conselho de Administração:

I – fixar o âmbito estratégico de atuação da CTCEA, para consecução da sua finalidade;

II – aprovar as propostas de termos de parceria e documentos do gênero submetidos pela Diretoria Executiva;

III – aprovar o orçamento e o programa de investimento do exercício seguinte e encaminhá-los para conhecimento da Assembléia-Geral;

IV – apreciar a prestação de contas ao final do exercício financeiro e encaminhá-la para aprovação pela Assembléia-Geral;

V – aprovar o Regimento Interno e suas alterações que devem dispor, minimamente, de estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;

VI – aprovar os regulamentos de contratação de fornecimentos, de obras e serviços e de recursos humanos, os planos de contas e de investimentos e demais documentos necessários e exigidos para gerir a CTCEA, bem como suas alterações;

VII – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas da CTCEA;

VIII – ordenar, eventualmente, a contratação de auditoria especial, independente de solicitação do Conselho Fiscal, quando julgado pertinente para atestar o cumprimento de diretrizes e metas, transações econômico-financeiras e obediência à legislação e às normas contábeis, ressaltando-se o disposto no artigo 10, do Decreto nº 3.100/99;

IX – constituir a Comissão de Eleição para coordenar o processo eleitoral dos cargos eletivos, observado o parágrafo único do artigo 18;

X – deliberar, sobre a listagem com o nome dos candidatos inscritos para os cargos eletivos e devolvê-la à Comissão de Eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XI – remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria Executiva, na prática de ilícito civil ou penal contra o patrimônio da União sob administração e responsabilidade da CTCEA, ou o da própria Organização; e

XII – apreciar os Relatórios Gerenciais de execução do Termo de Parceria, elaborados pela Diretoria Executiva.



§ 1º As deliberações referentes à alienação ou à imposição de ônus a bens imóveis, à prestação de garantias, aos regulamentos de contratação de fornecimentos, obras e serviços, de recursos humanos, ao plano de contas e ao de investimentos e aos demais documentos necessários e exigidos para gerir a CTCEA serão efetivadas por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração, em reuniões convocadas especificamente para tais fins.

§ 2º De igual modo, poderá o Conselho de Administração, previamente, regulamentar matérias urgentes de interesse da CTCEA, que exijam alteração e/ou inclusão no Estatuto, submetendo-as à Assembléia-Geral.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;**
- II – indicar, entre os membros, o secretário das reuniões; e**
- III – nominar o substituto eventual que exercerá, nos seus impedimentos, todas as atividades contidas neste Estatuto, até sua reassunção, ou até que o Presidente substituto, eleito conforme previsto neste Instrumento, assuma as atribuições.**

Parágrafo único. Poderá o Presidente decidir, “ad referendum” do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência ou emergência, não possa aguardar a reunião seguinte, comunicando-a posteriormente ao Conselho de Administração.

Art. 25. Compete aos membros do Conselho de Administração:

- I – discutir e votar as matérias constantes da pauta; e**
- II – assistir ao Presidente em suas atribuições.**

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 4 (quatro) designados pelos Parceiros Públicos e 1 (um) eleito pelos associados da CTCEA, a cada 2 (dois) anos, podendo este ser reconduzido por igual período.

§ 1º Cada membro efetivo do Conselho Fiscal terá um suplente indicado e/ou eleito nas mesmas condições do titular.



§ 2º A indicação dos associados para a composição do Conselho Fiscal, efetivo e suplente, sujeitar-se-á às mesmas exigências estruturadas no artigo 18 deste Estatuto.

§ 3º A investidura no cargo será feita por termo lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§ 4º No caso de afastamento, impedimento eventual e vacância do cargo, ocorrerá a substituição imediata pelo respectivo suplente.

§ 5º A substituição dos membros do Conselho Fiscal, inclusive por conclusão de mandato, obedecerá o rito estabelecido no parágrafo único do artigo 18, cabendo ao seu Presidente oficial, de forma tempestiva, ao Presidente do Conselho de Administração e ao Diretor-Geral da CTCEA.

§ 6º O Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerá o seu Presidente e fixará normas para a condução dos trabalhos.

§ 7º Além das hipóteses previstas em lei, perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a mais de 3 (três) reuniões, sem os motivos justificadores admissíveis.

§ 8º Somente poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal brasileiros, residentes no País, diplomados em curso de nível superior e que tenham conhecimento em áreas afins.

§ 9º Os membros do Conselho Fiscal encaminharão ao Conselho de Administração, por intermédio do Diretor-Geral, em data anterior àquela marcada para a posse, anualmente e quando do afastamento definitivo do cargo, declaração de bens, atualizada.

Art. 27. O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Diretor-Geral da CTCEA, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelos associados reunidos em Assembléia, exigida a metade do efetivo, ocasião em que haverá deliberação por maioria de votos.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado no Livro de Atas e Pareceres.



Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da CTCEA;**
- II – analisar e opinar sobre balanços e demonstrações financeiras, contábeis e patrimoniais, e sobre as prestações de contas mensais, encaminhando o correspondente parecer ao Diretor-Geral;**
- III – analisar e opinar sobre as prestações de contas pertinentes ao exercício financeiro, encaminhando o correspondente parecer ao Conselho de Administração com as informações complementares que julgar necessárias;**
- IV – requisitar ao Diretor-Geral documentação comprobatória de quaisquer operações realizadas de natureza financeira, contábil e patrimonial;**
- V – pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos;**
- VI – convocar a Assembléia-Geral Ordinária, se o Diretor-Geral deixar de fazê-lo por mais de 30 (trinta) dias, além do prazo estatutário, e a Assembléia-Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda as matérias que considerar necessárias; e**
- VII – exercer outras atividades correlatas.**

§ 1º O Diretor-Geral encaminhará formalmente ao Presidente do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os balancetes e as demonstrações financeiras, contábeis, patrimoniais e outras elaboradas periodicamente, bem como, quando houver, os relatórios de execução de orçamento.

§ 2º O Conselho Fiscal, para melhor desincumbir-se de suas atribuições, poderá sugerir à CTCEA a contratação de auditoria especial, ressalvado o disposto no artigo 19 do Decreto nº 3.100/99, quando a auditoria independente se faz obrigatória.

Art. 29. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os membros efetivos, na forma prevista no § 6º do artigo 26, competindo-lhe:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;**
- II – designar o membro para secretariar as reuniões; e**
- III – indicar o substituto eventual.**



CAPÍTULO VII DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 30. *O Conselho Técnico-Científico, órgão consultivo da CTCEA, tem por função primordial assessorar o Conselho de Administração na formulação do planejamento das atividades científicas e tecnológicas e, à Diretoria Executiva, nos acompanhamentos, avaliações e execuções destas tarefas.*

Parágrafo único. *A composição, o detalhamento e os prazos do mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico constarão do Regimento Interno da Organização.*

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31. *A Diretoria Executiva constituir-se-á do Diretor-Geral e dos demais Diretores, limitados, estes, a 5 (cinco).*

§ 1º *O mandato dos membros eleitos para a Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos corridos, admitida uma recondução.*

§ 2º *O mandato dos componentes eleitos para a primeira Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos corridos, admitidas até 2 (duas) reconduções de 4 (quatro) anos.*

§ 3º *Os Diretores eleitos deverão apresentar ao Conselho de Administração, por intermédio do Diretor-Geral, suas declarações de bens, atualizadas, para habilitarem-se à posse, repetindo o ato a cada exercício e quando da desvinculação do cargo, inclusive por fim de mandato, podendo ocorrer em ocasiões diferentes, desde que previsto na legislação ou nas diretrizes da CTCEA.*

§ 4º *A listagem dos candidatos inscritos para os cargos eletivos será apresentada ao Conselho de Administração a quem compete proceder a escolha e retornar à Comissão de Eleição com, no mínimo, 2 (dois) candidatos. Competirá à Comissão de Eleição dar continuidade ao processo eletivo.*

Art. 32. *A indicação dos associados para a Diretoria Executiva far-se-á em consonância às prescrições contidas neste Estatuto, observados os incisos deste artigo.*



I – elegibilidade dentre aqueles que se enquadrem nas exigências previstas no artigo 9º, deste Instrumento;

II – obrigatoriedade de inscrição, como candidato, junto à Comissão de Eleição, até 15 (quinze) dias antecedente à data marcada no edital, para a eleição; e

III – ter a sua inscrição como candidato aprovada pelo Conselho de Administração, na forma prevista no § 1º do artigo 31 deste Estatuto.

Art. 33. A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Diretor-Geral exige “quorum” mínimo de dois terços e maioria dos votos dos associados participantes.

Art. 34. A Diretoria Executiva reunir-se-á em caráter ordinário, quinzenalmente, e a título extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Geral.

Art. 35. As deliberações requerem a presença da maioria dos membros da Diretoria Executiva colegiada e sua decisão majoritária, sendo ao Diretor-Geral deferido o direito de voto ordinário, e em caso de empate, o de qualidade.

Art. 36. Compete à Diretoria Executiva:

I – planejar, dirigir e supervisionar todos os serviços e atividades da CTCEA, observadas às diretrizes do Conselho de Administração;

II – propor ao Conselho de Administração a política institucional da CTCEA;

III – estabelecer objetivos, metas e planos de ação para cada exercício, submetendo-os, previamente, e a tempo, à aprovação do Conselho de Administração;

IV – apresentar ao Conselho de Administração o orçamento para o exercício seguinte e a prestação de contas do ano findo, a ser aprovada pela Assembléia-Geral, conforme previsto no artigo 15 deste Estatuto;

V – submeter ao Conselho de Administração o Regimento Interno da CTCEA e suas alterações posteriores;

VI – participar ao Conselho de Administração a intenção de abrir ou fechar escritórios de representação da CTCEA;



VII – programar e executar as atividades da CTCEA, segundo a política institucional fixada, observando diretrizes, metas, orientações e planos de ação aprovados anualmente pelo Conselho de Administração, visando o cumprimento de termos de parceria, contratos e demais instrumentos do gênero;

VIII – levar ao conhecimento do Conselho de Administração, antes da entrada em vigor, os regulamentos, especialmente os de contratação de fornecimentos, obras e serviços, alienações, planos de cargos e remunerações, e outros indispensáveis à boa gestão da CTCEA;

IX – elaborar os relatórios exigidos anualmente, como o das atividades da CTCEA, os de execução de termos de parceria e, as prestações de contas;

X – contratar os serviços especializados que se façam necessários, dentro das dotações e limites orçamentários aprovados e autorizados;

XI – promover estudos e pesquisas técnicas, administrativas, gerenciais e em qualquer área de atividade própria à CTCEA e aos objetos dos termos de parceria, necessários à prestação de esclarecimentos e informações ao Conselho de Administração;

XII – celebrar termos de parceria, convênios, contratos de prestação de serviços e instrumentos equivalentes, com pessoas físicas e jurídicas, buscando, sempre, a opção mais econômica e eficiente para os interesses da Organização;

XIII – apresentar ao Conselho de Administração os relatórios gerenciais quadrimestrais dos termos de parceria;

XIV – praticar os demais atos de gestão necessários à consecução das finalidades da CTCEA;

XV – submeter ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para o exercício subsequente, na qual serão especificadas, separadamente, despesas de capital e de custeio, cabendo-lhe levá-la ao conhecimento da Assembléia-Geral, na primeira convocação; e

XVI – submeter ao Conselho de Administração as propostas de termos de parceria e documentos do gênero.



Art. 37. Compete ao Diretor-Geral da CTCEA:

I – cumprir e fazer cumprir, por si, Diretores da Entidade, associados e empregados, a legislação específica que trata das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, bem como o Estatuto, os Regulamentos, as Normas, as decisões do Conselho de Administração, as deliberações do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e das Assembléias-Gerais da CTCEA;

II – dirigir as atividades da CTCEA;

III – presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – formalizar os atos para nomear, remover, promover, comissionar, aplicar as penalidades legais e demitir associados/empregados, observadas as competências estabelecidas neste Instrumento, especialmente no artigo 15;

V – autorizar as despesas e promover os pagamentos das obrigações, de acordo com os planos aprovados e as disponibilidades asseguradas;

VI – assinar termos de parceria, acordos, ajustes, convênios, contratos, aditivos e documentos equivalentes, sempre, em conjunto com o Diretor, cuja área tenha prevalência no objeto;

VII – representar a Organização, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários e prepostos com fins específicos, mediante conhecimento prévio da Diretoria-Executiva;

VIII – delegar competência aos Diretores ou a qualquer integrante da CTCEA, para exercer, especificamente, no todo ou em parte, qualquer das atribuições previstas nos incisos IV e V deste artigo;

IX – comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o término dos mandatos da Diretoria Executiva e do representante dos associados no Conselho de Administração, para adoção das ações estabelecidas no parágrafo único do artigo 18;

X – apurar e comunicar pronta e formalmente, ao Presidente do Conselho de Administração denúncias envolvendo quaisquer empregados da CTCEA, independente do cargo, função e/ou atribuição, adotando as medidas e providências necessárias;

XI – encaminhar a prestação de contas de cada exercício para aceitação pelo Conselho de Administração e posterior aprovação pela Assembléia-Geral; e

XII – convocar as Assembléias-Gerais nos prazos estabelecidos no artigo 16, para cumprimento do disposto nos artigos 17 e 31, deste Estatuto.



§ 1º O Diretor-Geral pode decidir, “ad referendum” da Diretoria Executiva, sobre matéria caracterizada como urgente ou emergente, desde que não se faça possível aguardar a reunião seguinte.

Art. 38. Poderão perder os respectivos cargos o Diretor-Geral, os demais Diretores e os membros eleitos do Conselho Fiscal e o representante dos associados no Conselho de Administração que infringirem as leis, os regulamentos e as normas próprias à CTCEA, ou que comprovadamente exacerbarem na esfera de competência, mediante decisão da Assembléia-Geral, na forma prevista nos artigos 15 e 16 deste Estatuto.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 39. O regime jurídico dos empregados da CTCEA será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 40. O disciplinamento da relação empregatícia da CTCEA com o quadro de pessoal obedecerá às normas estabelecidas no Regulamento de Recursos Humanos, que conterà, minimamente, matérias relacionadas com:

- I – sistemática para admissão de pessoal;**
- II – direitos e deveres dos empregados;**
- III – regime disciplinar, normas de apuração de responsabilidades e penalidades;**
- IV – formação e treinamento de pessoal;**
- V – plano de cargos e remunerações de qualquer natureza; e**
- VI – benefícios e vantagens legais de direito dos empregados.**



CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 41. O patrimônio da CTCEA é constituído de:

- I – dotações em bens móveis e imóveis, valores e dinheiros;**
- II – doações, auxílios, subvenções e legados; e**
- III – outros bens, direitos e valores, sob todas as formas, que vierem a ser adquiridos.**

Art. 42. Os recursos financeiros necessários à manutenção da CTCEA terão suas origens, em:

I – termos de parceria, contratos, convênios, acordos, ajustes, aditivos e instrumentos legais equivalentes, firmados com órgãos, entidades e instituições governamentais, privadas, nacionais e estrangeiras, nas áreas e atividades desenvolvidas pela CTCEA;

II – contratos de comercialização de bens e serviços desenvolvidos pela Organização;

IV – administração do patrimônio;

V – produção e comercialização de bens e serviços; recebimento de “royalties”; cessão de licença de fabricação a terceiros; direitos autorais;

VI – contribuições, a qualquer título, que lhe forem feitas por pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VII – empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais e financiamento de ações relacionadas ao desenvolvimento de seus objetivos;

VIII – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros referentes ao patrimônio sob sua administração; e

IX – outros recursos que, de qualquer forma, lhe forem destinados.

Art. 43. O patrimônio, as receitas e os excedentes financeiros da CTCEA deverão ser aplicados, integralmente, na realização de seus objetivos, sendo vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de empregados, associados e demais membros.



CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DAS CONTAS

Art. 44. *O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.*

Art. 45. *A prestação de contas de cada exercício, após aceita pelo Conselho de Administração, será submetida à aprovação da Assembléia-Geral, conforme consta do artigo 15 do presente Estatuto, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte, mediante a apresentação de demonstrações contábil-financeiras elaboradas em observância aos Princípios e às Normas Brasileiras de Contabilidade, contendo, no mínimo:*

- I – balanço patrimonial;*
- II – demonstração de resultados do exercício;*
- III – quadro comparativo da receita orçada com a arrecadação realizada; e*
- IV – quadro comparativo das despesas autorizadas e realizadas.*

Parágrafo único. *A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela CTCEA será feita conforme parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988.*

Art. 46. *A Diretoria Executiva publicará, anualmente, no encerramento do exercício fiscal, em periódico de circulação nacional, extrato dos relatórios de atividades e dos demonstrativos financeiros que estarão disponíveis analiticamente, na Internet, junto às certidões negativas de débito dos INSS e FGTS.*

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. *No caso de dissolução da CTCEA, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social.*



Art. 48. Na hipótese de a CTCEA ser dissolvida ou perder a sua qualificação de OSCIP, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado, nos termos da Lei nº 9.790/99, por deliberação da Assembléia-Geral.

Art. 49. As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão dirimidas pela Diretoria Executiva, se a urgência assim determinar, sendo a decisão referendada na primeira reunião do Conselho de Administração, por maioria simples, e conduzida à Assembléia-Geral, sempre que houver necessidade de quaisquer modificações, alterações, complementações e supressões.

Art. 50. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.